

científico e pedagógico tomarão posse perante o reitor da Universidade.

2 — Os restantes membros daqueles órgãos serão empossados pelos respectivos presidentes.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições gerais e transitórias

#### Artigo 129.º

##### Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos de gestão são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

2 — Quando, por acção deliberada, alheamento ou omissão dos órgãos de gestão ficar gravemente comprometido o funcionamento regular da escola, caberá ao reitor determinar, por despacho, as medidas urgentes que considere necessárias para fazer face à situação.

#### Artigo 130.º

##### Obrigatoriedade de comparência às reuniões

1 — Os docentes e o pessoal técnico, administrativo e auxiliar estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao funcionalismo público, quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos pelo presente diploma.

2 — Para o efeito, as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço daqueles elementos e a comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares, à excepção de exames e concursos.

#### Artigo 131.º

##### Quórum deliberativo

1 — Nenhuma deliberação pode ser tomada sem a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros em exercício do respectivo órgão.

2 — Do cômputo dos votos expressos são sempre excluídos os votos nulos.

#### Artigo 132.º

##### Escrutínio secreto

Todas as deliberações que se refiram a pessoas individualmente consideradas estão sujeitas a escrutínio secreto.

#### Artigo 133.º

##### Nulidades

São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos previstos neste diploma quando:

- Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- As reuniões em que forem tomadas não hajam sido regularmente convocadas;
- Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória;
- Estejam em contravenção com o disposto neste estatuto e demais legislação em vigor.

#### Artigo 134.º

##### Efeitos do exercício dos cargos

Ao serviço prestado no exercício dos cargos de presidente e vice-presidente dos órgãos de gestão é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com emendas, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

#### Artigo 135.º

##### Revisão e alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

a) Por deliberação da assembleia de representantes, tomada por maioria de cada um dos seus corpos, quatro anos após a data da publicação ou da respectiva revisão; a primeira revisão pode ser antecipada de dois anos;

b) Em qualquer momento, mediante iniciativa do conselho directivo ou do conselho científico ou por decisão de dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções, que inclua representantes de todos os corpos.

2 — A elaboração das alterações aos estatutos far-se-á nos termos previstos no n.º 1 do artigo 44.º dos estatutos da UTL. A aprovação das alterações requer uma maioria de dois terços dos membros da assembleia de representantes em efectividade de funções, sendo também convocados, a título de membros inerentes para este efeito, os presidentes dos órgãos de gestão, o presidente da direcção da AEISCSP e o presidente da mesa da assembleia geral da mesma associação.

3 — As alterações aprovadas inserir-se-ão no lugar próprio dos estatutos, sendo estes, logo que homologada a revisão, integralmente publicados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 44.º e do n.º 2 do artigo 41.º dos estatutos da UTL.

#### Artigo 136.º

##### Associação de estudantes

A associação de estudantes do ISCSP rege-se nos termos legais, por estatutos próprios.

#### Artigo 137.º

##### Anteriores designações do ISCSP

Tudo o que nos presentes estatutos se refere ao ISCSP entende-se igualmente referido ao Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina e à Escola Colonial e aos cursos neles professados.

#### Artigo 138.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da publicação.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

#### Despacho (extracto) n.º 21 168/2007

Por despacho de 26 de Julho de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Salvador Malheiro Ferreira da Silva, professor auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir da mesma data (26 de Julho de 2007).

#### Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados suscitados pelos Profs. Doutores António Torres Marques, professor catedrático da Universidade do Porto, e José Afonso M. Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o conselho científico restrito de professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 24 de Julho de 2007, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Salvador Malheiro Ferreira da Silva satisfaz os requisitos do artigo 25.º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

23 de Agosto de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

#### Despacho (extracto) n.º 21 169/2007

Por despacho de 26 de Julho de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Francisco Manuel Pereira Peixoto, professor auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir da mesma data (26 de Julho de 2007).

#### Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados suscitados pelas Prof.<sup>as</sup> Douloras Madalena Maria de Magalhães Pinto, professora catedrática da Universidade do Porto, e Isabel Maria de Sá Correia, professora catedrática da Universidade Técnica de Lisboa, o conselho científico restrito de professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 24 de Julho de 2007, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Fran-